

COMPLIANCE DAS COMPANHIAS LISTADAS NA B3 EM 2020

Jhonatan Batista Pontes Lemos

Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará

Dra. Naiara Leite dos Santos Sant' Ana

Professora adjunta de Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará

Resumo

Compliance é um dos temas contemporâneos mais discutidos no Brasil, visto sua relação direta com a governança corporativa no sentido de aumentar o grau de confiança e a imagem das companhias perante a sociedade. O objetivo deste trabalho foi analisar a adoção de práticas de compliance pelas companhias de capital aberto, listadas na B3, no ano de 2020. Para tanto, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, praticou-se o exame de formulários de referência disponíveis nas páginas eletrônicas da CVM e da B3 de 404 companhias listadas na B3, com a intenção de observar o nível de adoção aos componentes do programa de compliance. Os resultados mostraram que o segmento do Novo Mercado não observou os programas de compliance com maior comprometimento que outros segmentos com práticas menos avançadas de governança corporativa. Observou-se, também, que o nível de adoção para elementos de detecção é superior aos níveis de adoção para elementos de prevenção e resposta e que embora haja um alto nível de adoção às políticas e procedimentos, o reporte eficaz ao conselho de administração para monitoramento e avaliação do sistema de compliance atingiu menor nível de adoção em 50% dos segmentos analisados. Conclui-se que a adesão aos programas de compliance não se dá de forma linear aos segmentos diferenciados da B3 e indicam inobservância da empresa brasileira às recomendações referentes ao reporte ao conselho de administração, o que pode fragilizar em especial a transparência com os stakeholders e o controle dos atos internos da empresa.

Palavras chave: Compliance; Governança Corporativa; B3.

1 INTRODUÇÃO

A Governança Corporativa pode ser entendida como a forma pela qual as sociedades são lideradas e monitoradas (BLOK, 2017). A governança corporativa e o compliance estão diretamente relacionados, o compliance pode ser considerado como um dos pilares da governança corporativa, pois se utiliza de boas práticas para aumentar o grau de confiança e a imagem da organização perante a sociedade (COIMBRA; MANZI, 2010). A governança corporativa e o compromisso da liderança com o compliance são os pontos principais para uma evolução da empresa em sua cultura de ética e conformidade (ALMEIDA, 2020).

Compliance é um dos temas contemporâneos mais discutidos no Brasil. Sua relevância está associada a uma variedade de fatores, incluindo grandes empresas e administradores envolvidos em violações de conformidade (OLIVEIRA, 2017). Roldo (2020), ressalta a importância e demanda atual por uma conduta ética e transparente por parte das companhias. Conforme Coimbra e Manzi (2010), uma organização com atuação ética minimiza problemas judiciais, riscos legais e outros custos. Por meio da integração de práticas de compliance, observa-se a evolução das empresas em relação às suas metas (MANZI, 2010).

De acordo com Caovilla (2017), há diversos benefícios na adoção efetiva de mecanismos de compliance, dentre esses, a atração de investidores que querem investir em empresas sólidas e com baixas chances de envolvimento em escândalos. Para Mazzalli, Shleder e Pedreira (2013) a condução de uma empresa de modo responsável a torna mais segura e atrativa aos olhos dos investidores. Nesse contexto inserem-se as práticas de compliance e controle interno, também conhecidas como programas de integridade, canais de denúncia, medidas disciplinares para violação das regras e plano de comunicação e treinamento (CGU, 2015).

Em virtude da relevância de um sistema de compliance as companhias realizam a sua implementação para que, assim, ocorra fiscalização legal e institucional das ações corporativas, as quais mitigam o risco inerente das diversas atividades dos gestores e do cumprimento da legislação (REGO, 2010). Empresas com uma boa governança podem se diferenciar do restante de um grupo ou população de companhias (SILVEIRA, 2004).

Destarte, percebe-se o compliance como uma forma de assegurar a existência de políticas e normas, pontos de controle nos processos e práticas saudáveis para a gestão (LARUCCIA; YAMADA, 2011). Além de representar uma estratégia disponível da organização para prevenção de corrupção, fraudes e de comprometimento organizacional (COSTA, 2012). A partir do contexto apresentado, propõe-se a questão de pesquisa: Qual o nível de adoção das práticas de compliance pelas companhias de capital aberto listadas na B3, em 2020?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a adoção de práticas de compliance adotadas pelas companhias de capital aberto, listadas na B3, no ano de 2020. Quanto aos objetivos específicos, tem-se: i) Listar o nível de adoção das práticas de compliance, por segmento diferenciado de governança da B3, no ano de 2020; ii) Apontar as práticas e elementos de compliance priorizados nas ações corporativas das empresas listadas; iii) Apresentar o nível de adoção dos componentes do programa de compliance, conforme segmento diferenciado de boas práticas de Governança Corporativa.

O estudo justifica-se pela importância de mais pesquisas que busquem analisar o nível de adesão das práticas de compliance no mercado de capitais, visto que a ágil transformação do ambiente de negócios fez com que as organizações aumentassem o foco na governança, crescendo a demanda em torno dos programas de compliance (IBGC, 2017).

Buscou-se analisar os sistemas de conformidade adotados pelas companhias listadas na B3 no ano de 2020 que têm as informações padronizadas disponibilizadas no período em questão nas plataformas de consulta da B3, CVM e/ou site das empresas. O recorte temporal justifica-se em virtude de ser um período adverso proveniente das incertezas trazidas pela pandemia COVID-19 que vem transformando a economia e forçando uma mudança na forma como as instituições se relacionam entre si e com a sociedade (MESQUITA; MESQUITA, 2020). A relevância do trabalho reside na exaltação de um ambiente empresarial transparente, justo e dotado de responsabilidade corporativa dada a vivência de uma crise mundial contundente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Origem, Definição e Práticas do *Compliance*

O termo *compliance* originou-se do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir e executar o que lhe foi imposto, ou seja, *compliance* é estar em conformidade e fazer cumprir as leis e regulamentos (COIMBRA; MANZI, 2010). Já para Blok (2017), “*ser compliance*” é conhecer as normas e seguir seus procedimentos, “*estar em compliance*” é estar de acordo com as leis e regulamentos.

Para a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN, 2018), o termo *compliance* ultrapassa a ideia de conformidade, englobando aspectos relacionados à governança, transparência, ética e integridade, além de não ter apenas uma função preventiva mas também consultiva, na medida em que dá suporte aos objetivos estratégicos da organização.

No setor privado, o *compliance* teve seu início nas instituições financeiras, e, posteriormente, migrou para os demais setores (COIMBRA; MANZI, 2010). Apesar do *compliance* ser bem difundido por bancos em geral, ele é um processo que deve ser aplicado a todos os tipos de organização sejam públicas, privadas, empresas de capital aberto ou fechadas (BRAGATO, 2017).

Do ponto de vista de Coimbra e Manzi (2010), o *compliance* agrega valor ao mesmo tempo em que evita problemas como notificações e autuações, podendo o *compliance* ser considerado como um modelo de negócio. O *compliance* é uma estratégia não apenas voltada para obter ganho de valor e competitividade, mas também contribui decisivamente para a própria sobrevivência da organização (COSTA, 2012) e está relacionado à ética e o cumprimento organizacional, abrangendo os aspectos comportamentais aos valores da organização (SILVA; MELO; SOUSA, 2016).

Em seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, o IBGC (2015) aponta ainda o *compliance* como parte dos processos de fiscalização e controle de boas práticas nas companhias. A publicação sugere que o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas deve ser garantido por um processo de acompanhamento da conformidade (*compliance*) de todas as atividades da organização.

Segundo o decreto n.º 8420 de 2015, que regulamenta a Lei n.º 12846 (Lei Anticorrupção), a definição de um programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes.

Conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2017), o Sistema de *compliance* permeia todos os níveis da organização. Nesse contexto, encoraja-se uma visão holística desse sistema, a qual contempla a integração entre a identidade da organização, os agentes de governança e os demais elementos do *compliance*. Esse sistema é composto por

um conjunto de elementos que atendem a três finalidades básicas: prevenir detectar e responder.

Figura 1 - Visão Holística do Sistema de *Compliance*



Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC, (2017 p.32)

Um programa de *Compliance* é um sistema complexo e organizado, composto de diversos componentes, que interage com outros processos de negócios da empresa (SERPA e SEBILLE, 2016), assegurando que as organizações cumpram todos os requisitos legais e de suas normas internas (WITTMANN, 2016). Trata-se de um sistema que depende de uma estrutura múltipla que inclui pessoas, processos, sistemas eletrônicos, documentos, ações e ideias (SERPA; SIBILLE, 2016). A estes “componentes” dá-se o nome de “pilares” ou “elementos” (IBGC, 2017). No quadro 1 são apresentadas as informações dispostas sobre cada componente.

Quadro 1 - Componentes de um Programa de *Compliance*

COMPONENTE	DEFINIÇÃO
Suporte da alta administração ou Tom da Liderança	Buscando fomentar uma cultura ética e uma conduta de respeito aos valores e à legislação. Os administradores da organização e demais gestores, por ocuparem uma função de destaque em relação aos colaboradores, precisam dar exemplos positivos (tom da liderança).
Prevenção: Avaliação de Riscos	A efetiva condição de uma análise de riscos envolve uma fase de planejamento, entrevistas, documentação e catalogação de dados, análise de dados e estabelecimento de medidas de remediação necessária.
Prevenção: Políticas e Procedimentos	É necessário comunicar frequentemente e com clareza quais valores e princípios deverão orientar a atuação de todos, principalmente em relação a processos críticos de negócios. Em geral, tais diretrizes são reunidas em forma de um código de conduta, o qual deve inspirar todas as políticas da organização. As políticas elaboradas dependem da realidade e das características de cada organização.
Prevenção: Estrutura	O modelo das três linhas de defesa, concebido pelo IIA (<i>The Institute of Internal Auditors</i>) propõe uma estrutura organizacional que integra e harmoniza processos e pessoas no sistema de <i>compliance</i> . Os gestores operacionais, responsáveis pelas áreas de negócios, constituem a primeira linha de defesa. Já as funções de <i>compliance</i> e de gestão de riscos formam a segunda linha de defesa, enquanto a auditoria interna, por sua função independente, representa a terceira linha

Prevenção: Treinamento e Comunicação	A organização deve ter um plano para treinar periodicamente colaboradores, administradores e partes interessadas sobre aspectos práticos das orientações e das políticas de <i>Compliance</i> , visando o engajamento de todos. Deve haver treinamentos específicos para as atividades mais expostas a riscos de <i>Compliance</i> , conforme a geografia e o público-alvo. A organização deve assegurar a participação de todos nos treinamentos, podendo, inclusive, torná-los obrigatórios em alguns casos.
Detecção: Monitoramento	O monitoramento é essencial para garantir a efetividade e a melhoria contínua do sistema de <i>Compliance</i> . Ele envolve a avaliação da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos instituídos. O processo de <i>due diligence</i> de negócios devem contemplar procedimentos que vão desde a identificação, classificação, até o monitoramento dos contratos de terceiros. A organização deve submeter suas políticas e procedimentos de <i>Compliance</i> a um processo de avaliação independente, a fim de assegurar que as medidas estabelecidas estejam apresentando os resultados desejados.
Detecção: Canais de Denúncia	Os canais de comunicação do tipo “Canal de Denúncia” fornecem aos funcionários e parceiros comerciais uma forma de alertar a empresa para potenciais violações ao Código de Conduta, ou mesmo a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros que agem em nome da empresa.
Resposta: Investigação, Medidas Disciplinares e Remediação	Uma investigação eficaz protege os interesses da Companhia e dos seus acionistas por meio da prevenção e detecção de má conduta, de uma razoável garantia de que as atividades da Companhia estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e, também, identificando áreas de melhoria para as operações internas.
Resposta: Reporte	Deve haver um processo de reporte eficaz para o conselho de administração, que possibilite o monitoramento e a avaliação do sistema de <i>Compliance</i> por meio de indicadores-chave, integrando as informações oriundas tanto da primeira quanto da segunda linha de defesa.

Fonte: IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2017), adaptação dos autores (2021)

O programa de *compliance* trata da criação, implantação e fiscalização de normas de conduta e posturas internas da empresa (SARCEDO, 2014). Entretanto, para que o programa possa contribuir para a conformidade com as leis e repercutir favoravelmente na responsabilização de seus agentes, ele deve ser efetivo (CARLI, 2016). A robustez de um programa de *compliance* se mede pela sua efetividade e para saber se o programa está tendo sucesso, é necessário implementar um processo de avaliação constante (SERPA; SIBILLE, 2016).

2.2 *Compliance* como Princípio das Boas Práticas de Governança Corporativa

A ágil transformação do ambiente de negócios, aliada às descobertas de fraudes, crises, escândalos de corrupção, entre outros fez com que as organizações aumentassem o foco na governança, crescendo a demanda em torno dos programas de *compliance* (IBGC, 2017). O termo *compliance* ultrapassa a ideia de conformidade, englobando aspectos relacionados à governança, transparência, ética e integridade (FEBRABAN, 2018).

A Governança Corporativa entende-se como a forma pela qual as sociedades são dirigidas, monitoradas e incentivadas (IBGC, 2015). As melhores práticas convertem princípios básicos em recomendações objetivas, contribuindo para a qualidade da gestão da empresa, sua longevidade e o bem comum (IBGC, 2015). Os princípios de governança corporativa relacionam-se diretamente com a identidade da organização, influenciando a deliberação ética e norteando a atuação dos agentes de governança no funcionamento do sistema de *compliance* (IBGC, 2017).

A governança corporativa e o *compliance* estão diretamente relacionados. O *compliance* pode ser considerado como um dos pilares da governança corporativa, pois se utiliza de boas práticas para aumentar o grau de confiança e a imagem da organização perante a sociedade (COIMBRA; MANZI, 2010). O *compliance* está entre um dos valores mais importantes das dimensões de governança corporativa, tendo em vista que advém de se estar em conformidade junto às normas de regulação (ROSSETTI; ANDRADE, 2014).

A maioria dos programas de *compliance* combina a ética e o *compliance* (SILVERMAN, 2008). Inevitavelmente, a organização precisa agir com integridade para chegar à ética empresarial e aplicar a governança corporativa (OLIVEIRA, 2017). A governança corporativa e o compromisso da liderança com o *compliance* são os pontos principais para uma evolução da empresa em sua cultura de ética e conformidade (ALMEIDA, 2020). Ou seja, para o sucesso da organização, a combinação da integridade e da governança corporativa pode ser um somatório decisivo (AZEVEDO et al., 2013).

Em se tratando de governança, a cultura de *compliance* também está relacionada à tomada de decisão que é embasada em boas práticas e padrões de governança (SILVEIRA; SAAD-DINIZ, 2015). Além disso, a governança corporativa eficaz é aquela que também provê resultados positivos quanto ao comportamento de *compliance* (LUCA et al., 2010). O bom funcionamento de um programa de *compliance* favorece a qualidade das decisões e também reduz o custo operacional, representando um pressuposto para a boa governança das organizações (ALMEIDA, 2020).

As boas práticas de governança corporativa levam em conta a moral e a ética no interior das organizações e, portanto, têm correlação direta com os programas de *compliance* (MARTINS, 2018). As medidas de governança corporativa relacionadas a *compliance* adotadas pelas empresas têm ganhado destaque nos últimos anos uma vez que a sociedade entende que as empresas, além de trazerem retorno aos seus acionistas, têm obrigações mais amplas com a sociedade (CGU, 2015).

2.4 Estudos Anteriores

Diante do exposto e para fins desta pesquisa, cabe destacar alguns estudos empíricos teóricos que tratam sobre a aplicação de práticas de *compliance* no contexto empresarial (ALVES; PINHEIRO, 2017; CARRARO; CARRARO, 2019; CUNHA, 2019; CRISOSTOMO; GIRÃO, 2019; GRAMINHO; VIER, 2021; IBGC, 2021; SILVA, 2021).

Alves e Pinheiro (2017) apresentaram o conceito de programa de integridade ou *compliance* refletindo sobre o papel da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) na implementação e delimitação do instituto no Brasil. Foram analisadas as competências desses órgãos, bem como sua atuação e poderes. A B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), criou os segmentos especiais de listagem: Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1, os quais são destinados à negociação de ações de companhias que, voluntariamente, adotam às práticas de governança corporativa. O método científico utilizado foi indutivo com pesquisa bibliográfica. Observou-se como resultado que as regras induzidas pelo Novo Mercado incentivam a implementação de efetivos programas de integridade e técnicas de governança corporativas nas companhias.

Para Carraro e Carraro (2019) o objetivo foi identificar o Índice de Transparência de Programa de *Compliance* (ITPC) de empresas privadas no setor financeiro no Brasil no ano de 2019. Buscou-se verificar se as companhias listadas em um segmento dotado de práticas mais avançadas de governança são mais transparentes quanto aos seus programas de *compliance*, quando comparadas com as empresas de segmentos menos avançados. A

pesquisa possuiu uma abordagem quali-quantitativa, é um estudo descritivo e documental. Identificou-se que a categoria Canais de Denúncia obteve o maior ITPC, confrontada à categoria Divulgações e Incentivos. Também, observou-se que empresas segmento Novo Mercado possuem maior adesão à transparência de práticas de *compliance*.

Cunha (2019) analisou a efetividade das políticas de *compliance* em empresas listadas na B3 no ano de 2018. A pesquisa abordou características de um programa de *compliance* efetivo como também os indicadores de performance utilizados para aferir se os mesmos funcionam de forma satisfatória. O estudo concentrou-se em identificar, na opinião dos gestores ligados à área de *Compliance*, se as empresas listadas em níveis diferenciados na B3 apresentam políticas de conformidade capazes de produzir efeitos reais ao que se propõem. Utilizou-se um questionário estruturado com 4 blocos, contendo perguntas e afirmativas com dimensionamento de respostas na escala *likert* e disponibilizado por meio eletrônico de setembro a dezembro de 2018. Todas as 189 empresas listadas nos segmentos N1, N2 e NM da B3 foram contatadas, com retorno de 75 empresas e participação voluntária de 16 empresas. A partir dos resultados, verificou-se que 68,75% da amostra conseguem atingir um alto nível de efetividade no tocante a aplicabilidade das principais políticas de *compliance*, 18,75% das empresas estão enquadradas em um nível intermediário ou sustentável de efetividade e 12,5% da amostra obtiveram resultados ineficientes, configurando um baixo nível de efetividade.

O trabalho de Crisostomo e Girao (2019) analisou o *compliance* das empresas brasileiras de capital aberto às boas práticas de governança corporativa, a partir da avaliação do grau de adoção de cada prática recomendada individualmente. A amostra foi composta por 1336 observações anuais de 167 empresas listadas na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) no período 2010-2017. Como resultado, evidenciou-se que apesar da adesão a muitas das boas práticas recomendadas ainda há espaço para a empresa brasileira avançar. Os resultados indicaram, ainda, inobservância da empresa brasileira às recomendações referentes ao comitê de auditoria e conselho fiscal, o que pode fragilizar em especial transparência e controles internos da empresa. Ademais, para os autores, a adesão a níveis diferenciados de mercado está associada a uma maior inclinação a observar as sugestões emanadas dos códigos.

Graminho e Vier (2021) abordaram o *compliance* e sua utilização como instrumento e transparência nas companhias gaúchas listadas na bolsa de valores. Realizou-se uma pesquisa qualitativa bibliográfica exploratória com aplicação de questionário com 15 perguntas fechadas mensuradas por meio da escala *likert*. Os resultados evidenciaram que, de forma geral, o *compliance* tem o seu destaque dentro das organizações pesquisadas e vem sendo aplicado como instrumento de controle e de transparência.

Silva (2021) buscou analisar como as companhias de capital aberto listadas na B3 estruturaram seus programas de *compliance* anticorrupção e seus mecanismos anticorrupção em relação às melhores práticas. Foi realizada uma pesquisa empírica por meio do método de estudo de casos múltiplos, utilizando dados publicados pelas empresas. Como resultado da análise dos dados primários, observou-se que embora existam empresas que atendem a maioria das melhores práticas no capítulo "Ética e Conflito de Interesses" do Código Brasileiro de Governança Corporativa, ainda existem empresas que aplicam poucas dessas práticas. O estudo de múltiplos casos das empresas selecionadas revelou que há uma disparidade clara sobre a maturidade dos programas de *compliance* anticorrupção. Nas empresas mais internacionalizadas e com capital mais pulverizado, os programas de *compliance* são mais robustos se comparados a empresas que atuam apenas no mercado nacional e com poucos acionistas. Adicionalmente, percebeu-se que algumas das empresas

com programa de *compliance* mais desenvolvido publicam dados mais detalhados, acessíveis em maior variedade de documentos institucionais, evidenciando a preocupação em demonstrar aos seus *stakeholders* que a empresa se estruturou mecanismos eficazes de *compliance* anticorrupção.

SOUSA *et al* (2021) identificaram quais os princípios de governança corporativa as empresas brasileiras de capital aberto listadas na B3 priorizam em suas ações corporativas. Com métrica foram elaboradas 21 questões, alocadas nos quatro princípios da Governança Corporativa: Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa. A amostra do estudo consistiu em 434 companhias de capital aberto listadas na B3 no ano de 2018. Foi constatado que a Responsabilidade Corporativa é o princípio mais publicado entre as empresas da amostra.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2021) sobre o Panorama dos Programas de *Compliance* em Empresas de Capital Fechado teve o objetivo de levantar as práticas de *compliance* adotadas por empresas de capital fechado e também de compreender as tendências e desafios enfrentados no que diz respeito à temática de *compliance*. Foi desenvolvida uma pesquisa no formato de questionário eletrônico (*survey*) e aplicada no período de 30 de outubro de 2020 a 22 de novembro de 2020 para o público-alvo de profissionais responsáveis pela função ou que atuem na área de *compliance*, conselheiros de administração e/ou conselheiros consultivos que atuam em empresas de capital fechado. Foram obtidas para amostragem o total de 104 respostas válidas. Como principais resultados destacam-se: 35,6% das empresas de capital fechado pesquisadas têm uma área de *compliance* dedicada; 89,4% das empresas têm alta administração comprometida com o programa de *compliance* da organização, entretanto, em menos de um terço (30,8%) das empresas a área de *compliance* é vista como estratégica e com influência sobre as decisões da empresa; 42,3% dos respondentes sinalizaram que as maiores dificuldades pela área de *compliance* reside na tentativa de assegurar a compreensão e o cumprimento de normas e políticas por parte dos colaboradores e 39,4% dos respondentes afirmaram que a dificuldade reside na disseminação da cultura de *compliance*, ética e integridade.

O estudo em questão diferencia-se e destaca-se em virtude da apresentação de dados atualizados quanto ao panorama de *compliance* no mercado brasileiro, visto sua relevância e por resultados ainda conflitantes na literatura. Nos trabalhos de Alves e Pinheiro (2017), Carraro e Carraro (2019) e Silva (2021) obteve-se o resultado de que o segmento do Novo Mercado incentiva a implementação de programas de integridade, possui maior adesão à transparência de práticas de *compliance* e publica dados mais detalhados. Essa informação é conflitante com o trabalho de Sousa (2021) que apresenta que o Novo Mercado atingiu níveis menores de adesão aos princípios de transparência das práticas de *compliance*. O trabalho de Graminho e Vier (2021) evidenciou que o *compliance* tem seu destaque dentro das organizações. Essa informação não é corroborada com os resultados das pesquisa realizada pelo IBGC (2021) que apresentou que em menos de um terço das empresas analisadas a área de *compliance* é vista como estratégica.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Delineamentos da pesquisa

Esta pesquisa classifica-se como descritiva, pois identifica a situação do coletivo de empresas do país, avaliando as práticas de *compliance* adotadas comparativamente àquelas recomendadas (GRAY, 2012). Estudos descritivos objetivam descrever como determinado fenômeno se apresenta de acordo com situações e acontecimentos que são observados e relatados (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

Em relação à abordagem, a pesquisa classifica-se como qualitativa. Para Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa qualitativa trata-se da subjetividade, não podendo ser reproduzida em números, enquanto que a pesquisa quantitativa refere-se à quantificação, ao fato de apresentar as informações através de números e formas estatísticas.

No que tange à coleta de dados, tipifica-se como documental e bibliográfica. A pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos (FLICK, 2008). A pesquisa bibliográfica trata da investigação elaborada a partir de materiais já publicados, como, por exemplo: livros, revistas, artigos científicos, jornais, teses, dissertações, entre outros (PRODANOV; FREITAS, 2013). Para Gil (2008), a principal vantagem desta pesquisa é a ampla gama de fenômenos que o pesquisador pode encontrar. A fonte dos documentos utilizados nessa pesquisa caracterizada como secundária. As fontes secundárias fornecem dados já submetidos a algum processo de organização, agrupamento ou interpretação, a partir do formato inicial obtido da fonte primária, como por exemplo: bases de dados relativos a um conjunto de indivíduos de uma população, enciclopédias, livros, manuais (COOPER; SCHINDLER, 2011);

3.2 Definição da amostra

A amostra desta pesquisa compõe-se pelas companhias listadas na B3 em 2020 nos segmentos diferenciados de Governança Corporativa, quais sejam: Bovespa Mais; Bovespa Mais Nível 2; Novo Mercado; Nível 2 de Governança Corporativa; e Nível 1 de Governança Corporativa; em conjunto com o segmento básico ou tradicional.

Tabela 1 - Definição da Amostra do Estudo

Operação	Descrição	Número de Empresas	Percentual (%)
=	Empresas listadas na B3 até 2020	404	100%
+	<i>Segmento Tradicional</i>	173	43%
+	<i>Segmento Novo Mercado</i>	168	42%
+	<i>Segmento Nível 1 de Governança Corporativa</i>	27	7%
+	<i>Segmento Nível 2 de Governança Corporativa</i>	21	5%
+	<i>Segmento Bovespa Mais</i>	14	3%
+	<i>Segmento Bovespa Mais Nível 2</i>	1	0%

Fonte: Dados da Pesquisa

A B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) possui os segmentos especiais que prezam por regras de governança corporativa diferenciadas. Essas regras têm como objetivo melhorar a avaliação daquelas que decidem aderir, voluntariamente, a um desses segmentos de listagem. A B3 possui, ainda, o Segmento Básico ou Tradicional, segmento de listagem que não conta com regras diferenciadas de governança corporativa.

Na Tabela 1, percebe-se que, para a amostra analisada, os segmentos Tradicional e Novo Mercado apresentam o maior percentual de representatividade, 43% e 42%, respectivamente.

3.3 Definição Teórica e Operacional das Categorias de Análise do Compliance

Tomou-se como base a publicação de orientação do IBGC (2017) *Compliance à Luz da Governança Corporativa* que trata sobre o sistema e os elementos de *compliance*. Esse sistema é composto por um conjunto de elementos que atendem a três finalidades básicas: prevenir detectar e responder (IBGC, 2017).

Quadro 3 – Definição Teórica e Operacional das Categorias de Análise do Compliance

Categoria	Operacionaliz	Fundamentação	Fontes dos
-----------	---------------	---------------	------------

		ação		Dados
Elementos de Prevenção	Avaliação de Riscos (AV_RISCO)	Existência de metodologia e procedimentos de gestão de riscos de <i>compliance</i> formalizados	O sistema de <i>compliance</i> tem por papel a fiscalização legal e institucional das ações corporativas, que tende a diminuir o risco inerente de diversas atividades (Rego, 2010). O <i>compliance</i> como instrumento de prevenção à fraude prevê o gerenciamento de riscos (MANZI, 2010); <i>Compliance</i> pode ser entendido como o ato de cumprir, de estar em conformidade e executar regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado a reputação e ao regulatório (MANZI, 2010); As práticas de <i>compliance</i> representam efetivamente um fator preponderante no processo de mitigação aos riscos (MELO, 2017)	Formulário de Referência / item 5.1; IBGC (2017)
	Políticas e Procedimentos (POL_PROC)	Existência de Código de Conduta com clareza sobre os princípios e valores que deverão orientar a atuação de todos	Com base no conhecimento do perfil e nos riscos da empresa, deve-se elaborar ou atualizar o código de ética ou de conduta e as regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades (CGU, 2015); O código conduta é um dos meios pelo qual a empresa dissemina os seus valores e crenças, bem como o comportamento esperado dos executivos (Rossoni & Machado-Da-Silva, 2013). O código de conduta deve ser customizado de acordo com a identidade, cultura e negócios da organização, e deve ser aplicável a todas as pessoas que representam a organização em quaisquer instâncias. (CGU, 2015); É possível desenvolver um relacionamento ético com seus <i>stakeholders</i> pela comunicação, transparência, e em conformidade com o código de conduta. (HALTER; ARRUDA; e HALTER, 2009)	Formulário de Referência / item 5.4 item a (iii); IBGC (2017)
	Estrutura (ESTRUT)	Existência de estrutura segregada das 3 linhas ou de mecanismos de administração de conflitos de interesses quando houver acúmulo da função de <i>compliance</i> com outras funções	O modelo de três linhas de defesa foi proposto pelo IIA, com o objetivo de esclarecer papéis e responsabilidades relacionados à atividade de gerenciamento de riscos e controles, contribuindo para a melhoria a comunicação nesta área. A primeira linha de defesa é o controle realizado pela gerência operacional, a segunda linha de defesa é constituída de funções de controle de riscos e de supervisão e a terceira é a avaliação independente a cargo da auditoria interna (IIA, 2013).	Formulário de Referência / item 5.1 item b (iii); IBGC (2017)
	Treinamento e Comunicação (TREINA_COM)	Existência de treinamentos periódicos direcionado para todos os colaboradores quanto ao código de ética e conduta	Para uma organização ser ética, não basta um código de ética, é preciso também possuir sistemas e políticas que realmente se incorporam à vida da organização. Nesse contexto é que entram o plano de comunicação e treinamento (CGU, 2015); Deve-se ter treinamento quanto ao código de conduta e as políticas de <i>compliance</i> a todos os funcionários da empresa. Cada funcionário da empresa deverá entender os objetivos do programa de <i>compliance</i> , as regras e seu papel para garantir o sucesso do programa (SERPA e SEBILLE, 2016).	Formulário de Referência / item 5.4 item a (iii); IBGC (2017)
Elementos de Detecção	Monitoramento (MONIT)	Existência de estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do	Através de monitoramento e controle, a governança objetiva a proteção dos acionistas e credores, de forma que eles não possam ser apropriados pelos agentes da organização (CALLADO; CALLADO; ALMEIDA, 2013); O <i>compliance</i> como instrumento de prevenção à fraude prevê o monitoramento das	Formulário de Referência / item 5.4 item a (ii);

		funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade	atividades implementadas (COIMBRA e MANZI, 2010); A robustez de um programa de <i>compliance</i> se mede pela efetividade pelo processo de implementação de um processo de avaliação constante, chamado monitoramento (SERPA e SEBILLE, 2016). O papel do <i>compliance</i> é minimizar riscos a partir da prevenção, identificação, monitoramento e correção de eventuais distorções (KPMG, 2017).	IBGC (2017)
	Canais de Denúncia (CANAL_DEN)	Existência de canais de denúncia bem estruturado para público interno e externo com garantia de anonimato ao denunciante	O canal de denúncia fornece aos funcionários e parceiros comerciais uma forma de alerta a empresa para potenciais violações ao código de conduta, a outras políticas ou mesmo a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros (SERPA e SEBILLE, 2016); O programa de <i>compliance</i> estimula que colaboradores denunciem, caso tenham conhecimento de práticas contrárias às políticas e normas das instituições (PESTANA, 2016); A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de conduta é levada em consideração quando da aplicação de sanções (BRASIL, 2013).	Formulário de Referência / item 5.4 item b; IBGC (2017)
Elementos de Resposta	Investigação, Medidas Disciplinares e Remediação (MED_DISCIP)	Existência de política formal de consequências/disciplinar válida para todos os colaboradores	As empresas devem possuir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias comportamentais ilícitos ou antiéticos. Tais processos devem garantir que os fatos sejam averiguados, responsabilidades identificadas e, em sendo necessário, definir as sanções mais apropriadas a serem aplicadas, não importando o nível do agente, gerente ou funcionário que causou. (SERPA e SEBILLE, 2016); A organização deve estabelecer uma política para condução de investigações internas de irregularidades. É de extrema importância que a administração determine ações em resposta aos incidentes, pois a falta de providências cabíveis – ou mesmo a negligência em tomar conhecimento dos fatos – caracteriza falta de comprometimento com o <i>compliance</i> (IBGC, 2017)	Formulário de Referência / item 5.4 item a; IBGC (2017)
	Reporte (REPORT)	Existência de processo de reporte eficaz ao conselho de administração para monitoramento e avaliação do sistema de <i>compliance</i>	Deve haver um processo de reporte eficaz para o conselho de administração, que possibilite o monitoramento e a avaliação do sistema de <i>compliance</i> por meio de indicadores-chave, integrando as informações oriundas tanto da primeira quanto da segunda linha de defesa (IBGC, 2017); O <i>compliance</i> é responsável por monitorar e assegurar que as diversas áreas e unidades da organização estejam em conformidade com a regulação aplicável ao negócio, esta área contribui para identificação de fragilidades nos controles internos e promovem uma cultura de correção dos pontos de não conformidade, por meio de reporte para a alta administração (COIMBRA e MANZI, 2010). <i>Compliance</i> é um instrumento responsável pelo controle dos riscos legais ou regulatórios e de reputação, devendo tal função ser exercida por um <i>Compliance Officer</i> , o qual deve ser independente e ter acesso direto ao Conselho de Administração (RIBEIRO e DINIZ, 2015).	Formulário de Referência / item 5.4 item a (ii); IBGC (2017)
Total de Observações:				8

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Dessa forma, para o alcance do objetivo geral, cada elemento foi analisado de forma binária (1 e 0) nos formulários de referência disponibilizados pelas empresas no site da B3 a fim de identificar se a companhia realiza determinada prática formalmente divulgada (1); ou se a empresa não possui a prática de *compliance* formalmente divulgada, ou não há informação de forma completa para a prática requerida (0). Também foi desenvolvido um índice de adoção às práticas, em percentual, que considerou o total de observações por empresa (8) sobre o total de práticas adotadas.

3.4 Coleta e análise dos dados

Os dados foram coletados de documentos disponíveis nas páginas eletrônicas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que armazena e divulga os formulários de referência das diversas empresas ali registradas, e da B3 que divulga informação sobre o segmento de negociação de cada empresa. Praticou-se o exame dos formulários de referência das empresas analisadas de cada segmento diferenciado da B3. Consultou-se, também, como referência para os componentes analisados, uma cartilha de orientação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2017) que trata sobre práticas de *Compliance* Sob a Luz da Governança Corporativa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para atender o primeiro objetivo específico dessa pesquisa, foi realizada uma análise para verificar o nível geral de adoção das práticas de *compliance* nos segmentos de mercado da B3 e realizada a ordenação decrescente destes. As informações podem ser observadas por meio dos dados da Tabela 2.

Tabela 2 - Nível de Adequação por Segmento

Segmento	Qtde_Empresas	Qtde_Observações	Qtde_Aderência	% Aderência (Obs./Ader.)
Nível 1 de Gov. Corporativa	27	216	185	86%
Nível 2 de Gov. Corporativa	21	168	136	81%
Novo Mercado	168	1344	1051	78%
Tradicional	173	1384	697	50%
Bovespa Mais Nível 2	1	8	4	50%
Bovespa Mais	14	112	38	34%
Total Geral	404	3232	2111	65%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Por meio da análise da Tabela 2, é possível observar um nível de adoção geral de 65% em todos os segmentos analisados, corroborando com a pesquisa de Cunha (2017) o qual identificou o percentual de 68,75% de companhias que conseguem atingir um alto nível de efetividade no tocante a aplicabilidade das principais políticas de *compliance*. O trabalho de Crisostomo e Giro (2019) evidenciou que mesmo com a adesão a muitas das melhores práticas recomendadas, ainda há espaço para a empresa brasileira avançar. Desta forma, observa-se que as empresas de capital aberto listadas na B3 observam as recomendações dos códigos de boas práticas, mas parcialmente, com espaço para avançar em seus níveis de comprometimento com programas de integridade.

No trabalho de Alves e Pinheiro (2017) observou-se que as regras induzidas pelo segmento do Novo Mercado incentivam a implementação de efetivos programas de integridade e técnicas de governança corporativas nas companhias. Nos resultados obtidos por Carraro e Carraro (2019) também, observou-se que companhias pertencentes ao segmento

Novo Mercado têm maior adesão à transparência de práticas de *compliance* relacionadas com transparência. Silva (2021) evidenciou que empresas com nível de *compliance* mais avançado publicam dados mais detalhados e apresentam preocupação em demonstrar que a empresa estruturou mecanismos eficazes de *compliance* anticorrupção.

Entretanto, ao observar a Tabela 2, notou-se que o segmento que possui maior nível de adoção às práticas de *compliance* é o Nível 1 de Governança Corporativa, com 86% de aderência. Embora o segmento do Novo Mercado atinja um percentual elevado de 78%, este ainda fica atrás do segmento Nível 2 de Governança Corporativa, que atinge 81% de aderência. O segmento com menor nível de aderência observado foi o Bovespa Mais, com apenas 34% de aderência.

Sousa *et al* (2021) identificaram na pesquisa realizada quanto aos princípios de governança corporativa nas empresas listadas na B3 que o segmento diferenciado de governança Novo Mercado atingiu nível menor de adesão aos princípios de Transparência e Prestação de Contas, quando comparados com os segmentos Nível 1 e Nível 2, embora contemple todas as exigências dos demais níveis. A leitura desses dados denota uma tendência de que o nível empresas listadas em um segmento dotado de práticas mais avançadas de governança, como o Novo Mercado, não tem observado os códigos de boas práticas e programas de *compliance* com maior comprometimento e maior detalhamento nas evidenciações que os outros segmentos menos avançados.

Em seguida, para atingir o segundo objetivo específico, observou-se o nível de aderência das práticas de integridade quanto aos elementos descritos pelo IBGC (2017) no sistema de *compliance* que atendem a três finalidades básicas: prevenir detectar e responder, que podem ser observados na Tabela 3 e Tabela 4.

Tabela 3 - Nível de Adequação por Elemento

Elemento	Qtde_Empresas	Qtde_Observações	Qtde_Aderência	% Aderência (Obser./Ader.)
Detecção	404	808	567	70%
Prevenção	404	1616	1028	64%
Resposta	404	808	516	64%
Total Geral	404	3232	2111	65%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nota-se, por meio das informações contidas na Tabela 3, que o nível de adoção para elementos de detecção é superior aos níveis de adoção para elementos de Prevenção e Resposta, atingindo 70% de aderência, em detrimento aos 64% dos dois últimos elementos.

Na pesquisa realizada pelo IBGC (2021) obteve-se como resultado o dado que 42,3% dos respondentes sinalizaram que as maiores dificuldades pela área de *compliance* reside na tentativa de assegurar a compreensão e o cumprimento de normas e políticas por parte dos colaboradores e 39,4% dos respondentes afirmaram que a dificuldade reside na disseminação da cultura de *compliance*, ética e integridade.

Esse resultado sugere uma falha por parte das empresas em aderir efetivamente o componente de Comunicação e Treinamento - elemento de Prevenção – na execução de atividades o que justifica o baixo nível de adesão deste componente no resultado obtido.

Tabela 4 - Nível de Adequação por Segmento e Elemento

Elemento	Qtde_Empresas	Qtde_Observações	Qtde_Aderência	% Aderência (Obser./Ader.)
Bovespa Mais	14	112	38	34%

Prevenção	14	56	21	38%
Detecção	14	28	10	36%
Resposta	14	28	7	25%
Bovespa Mais Nível 2	1	8	4	50%
Detecção	1	2	1	50%
Prevenção	1	4	2	50%
Resposta	1	2	1	50%
Nível 1 de Gov. Corporativa	27	216	185	86%
Detecção	27	54	47	87%
Prevenção	27	108	93	86%
Resposta	27	54	45	83%
Nível 2 de Gov. Corporativa	21	168	136	81%
Detecção	21	42	36	86%
Prevenção	21	84	68	81%
Resposta	21	42	32	76%
Novo Mercado	168	1344	1051	78%
Detecção	168	336	277	82%
Prevenção	168	672	519	77%
Resposta	168	336	255	76%
Tradicional	173	1384	697	50%
Detecção	173	346	196	57%
Resposta	173	346	176	51%
Prevenção	173	692	325	47%
Total Geral	404	3232	2111	65%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De forma a corroborar com o apresentado na Tabela 3, os dados da Tabela 4 demonstram que para 5 (cinco) dos 6 (seis) segmentos de mercado avaliados na B3, o elemento com maior nível de adesão é o de Detecção. Os 5 (cinco) segmentos com respectivos níveis de adesão são: Bovespa Mais Nível 2, com 50%; Nível 1 de Governança Corporativa, com 87%; Nível 2 de Governança Corporativa, com 86%; Novo Mercado, com 82%; e Tradicional, com 57%. Para o segmento Bovespa Mais, o elemento de Prevenção foi o mais aderente, com 38% de adesão.

De forma a atingir o terceiro objetivo específico desta pesquisa, analisou-se quais dos componentes do programa de *compliance* possuem mais aderência nas empresas listadas. As informações podem ser analisadas por meio dos dados dispostos na Tabela 5 e Tabela 6.

Tabela 5 - Nível de Adequação por Componente

Componente	Qtde_Empresas	Qtde_Observações	Qtde_Aderência	% Aderência (Obser./Ader.)
Detecção	404	808	567	70%
(CANAL_DEN)	404	404	290	72%
(MONIT)	404	404	277	69%
Prevenção	404	1616	1028	64%
(POL_PROC)	404	404	329	81%
(ESTRUT)	404	404	252	62%
(AV_RISCO)	404	404	230	57%
(TREINA_COM)	404	404	217	54%
Resposta	404	808	516	64%
(MED_DISCIP)	404	404	296	73%
(REPORT)	404	404	220	54%
Total Geral	404	3232	2111	65%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Ao observar os dados da tabela 5, nota-se que o componente de “Políticas e Procedimentos – (POL_PROC)” - operacionalizado com a existência de código de ética e conduta - foi o que possuiu maior nível de adesão, com 81%, em detrimento aos componentes de “Treinamento e Comunicação – (TREINA_COM)” e “Reporte – (REPORT)” com menor índice e 54% de adesão para ambos.

No trabalho de Carraro e Carraro (2019), pode-se observar que os resultados são corroborados com os dados das Tabelas 5 e 6, visto que o índice de transparência de Canais de Denúncia apresentou a 2ª melhor média, podendo-se inferir que é representativa para qualquer organização, e a categoria Educação Continuada, comparada ao elemento de Treinamento e Comunicação dessa pesquisa, obteve a 2ª pior média do índice de transparência, apresentando necessidade de melhoria na transparência.

Essa leitura de resultado sugere que as empresas apresentam dificuldades na realização de treinamentos específicos e periódicos direcionados, especialmente, para as pessoas que trabalham nas atividades de licitações, contratos, ou regras de controle e registro contábeis.

Na tabela 6 são descritas as informações de adequação dos componentes, segregados por cada segmento analisado.

Tabela 6 - Nível de Adequação por Segmento e Componente

Componente	Qtde_Empresas	Qtde_Observações	Qtde_Aderência	% Aderência (Obser./Ader.)
Bovespa Mais	14	112	38	34%
(POL_PROC)	14	14	10	71%
(CANAL_DEN)	14	14	7	50%
(MED_DISCIP)	14	14	6	43%
(AV_RISCO)	14	14	5	36%
(ESTRUT)	14	14	3	21%
(MONIT)	14	14	3	71%
(TREINA_COM)	14	14	3	21%
(REPORT)	14	14	1	7%
Bovespa Mais Nível 2	1	8	4	50%
(POL_PROC)	1	1	1	100%
(CANAL_DEN)	1	1	1	100%
(TREINA_COM)	1	1	1	100%
(MED_DISCIP)	1	1	1	100%
(MONIT)	1	1	0	0%
(ESTRUT)	1	1	0	0%
(AV_RISCO)	1	1	0	0%
(REPORT)	1	1	0	0%
Nível 1 de Gov. Corporativa	27	216	185	86%
(POL_PROC)	27	27	27	100%
(AV_RISCO)	27	27	25	93%
(ESTRUT)	27	27	25	93%
(MED_DISCIP)	27	27	24	89%
(MONIT)	27	27	24	89%
(CANAL_DEN)	27	27	23	89%
(REPORT)	27	27	21	78%
(TREINA_COM)	27	27	16	59%
Nível 2 de Gov. Corporativa	21	168	136	81%
(POL_PROC)	21	21	20	95%
(ESTRUT)	21	21	19	90%

(MED_DISCIP)	21	21	19	90%
(CANAL_DEN)	21	21	18	86%
(MONIT)	21	21	18	86%
(AV_RISCO)	21	21	15	71%
(TREINA_COM)	21	21	14	67%
(REPORT)	21	21	13	62%
Novo Mercado	168	1344	1051	78%
(POL_PROC)	168	168	151	90%
(MED_DISCIP)	168	168	145	86%
(ESTRUT)	168	168	143	85%
(MONIT)	168	168	143	85%
(CANAL_DEN)	168	168	134	80%
(AV_RISCO)	168	168	115	68%
(REPORT)	168	168	110	65%
(TREINA_COM)	168	168	110	65%
Tradicional	173	1384	697	50%
(POL_PROC)	173	173	120	69%
(CANAL_DEN)	173	173	107	62%
(MED_DISCIP)	173	173	101	58%
(MONIT)	173	173	89	51%
(REPORT)	173	173	75	43%
(TREINA_COM)	173	173	73	42%
(AV_RISCO)	173	173	70	40%
(ESTRUT)	173	173	62	36%
Total Geral	404	3232	2111	65%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme apresentado na Tabela 6, observa-se que o componente “Políticas e Procedimentos – (POL_PROC)” obteve o maior nível de aderência em todos os segmentos analisados. Em metade dos segmentos analisados (3), o menor nível de adesão refere-se ao componente “Reporte – (REPORT)”, sendo estes segmentos: Bovespa Mais; Bovespa Mais Nível 2; e Nível 2 de Governança Corporativa. Em seguida o componente “Treinamento e Comunicação – (TREINA_COM)” apresentou menor nível de adesão em 2 segmentos, sendo estes: Nível 1 de Governança Corporativa; e Novo Mercado. O segmento Tradicional obteve o menor índice de adesão ao componente “Estrutura – (ESTRUT)”.

Conforme pesquisa realizada pelo IBGC (2021), em menos de um terço (30.8%) das empresas analisadas a área de *compliance* é vista como estratégica e com influência aos órgãos colegiados responsáveis pela tomada de decisões da empresa – o paralelo a esta pesquisa pode ser feito como o nível de adoção de reporte eficaz ao conselho de administração quanto ao monitoramento e avaliação do sistema de *compliance* (REPORT).

A presença de um conselho de administração ativo e independente pode contribuir para impulsionar o desempenho empresarial, visto que exercem papel de controle e monitoramento da gestão, analisando decisões relevantes que possam vir a afetar o desempenho da companhia, tornando-se ferramenta fundamental na proteção dos interesses de investidores (ANDRADE, 2008; CORREIA; AMARAL; LOUVET, 2014; DANI et al., 2017; ZHOU; OWUSU-ANSAH; MAGGINA, 2018; WANG et al., 2019).

Dessa forma, com os dados das Tabelas 5 e 6, observa-se que a adoção ao reporte eficaz ao conselho de administração para monitoramento e avaliação do sistema de *compliance* apresentam o menor nível em 50% dos segmentos analisados. Essa leitura de

dados sugere uma falta de destaque do tema *compliance* nas reuniões do conselho, de forma oposta ao trabalho de Graminho e Vier (2021) que evidenciaram que o *compliance* tem o seu destaque dentro das organizações e vem sendo aplicado como instrumento de controle e de transparência.

Quanto à adesão do componente de “Políticas e Procedimentos (POL_PROC)”, operacionalizado com a existência do código de conduta nesta pesquisa, pode-se perceber que os dados são corroborados no trabalho de Sousa *et al* (2021), onde o índice de adoção deste componente ocorre para 75% das empresas analisadas, evidenciando que as companhias estão aderindo de forma consistente este componente diante dos diferentes segmentos de mercado analisados.

5 CONCLUSÃO

Este estudo objetivou analisar as práticas de *compliance* adotadas pelas empresas de capital aberto listadas na B3 no ano de 2020. Para a análise, utilizou-se como referência o material disposto nos principais acervos de órgãos de governança corporativa no mercado brasileiro, com destaque para o documento do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC. Foi identificado que as empresas de capital aberto listadas na B3 no ano de 2020 observaram as recomendações de boas práticas, mas de forma parcial, com espaço para avançar em seus níveis de comprometimento com programas de integridade.

Foi evidenciado, que o nível de adoção aos componentes de *compliance* para empresas listadas em um segmento dotado de práticas mais avançadas de governança, como o Novo Mercado, não observou os códigos de boas práticas e programas de *compliance* com maior comprometimento e maior detalhamento nas evidenciações que os outros segmentos menos avançados. Percebeu-se, também, que o nível de adoção para elementos de detecção é superior aos níveis de adoção para elementos de Prevenção e Resposta, sugerindo, assim, uma tendência de preocupação maior pelas empresas em agir de forma corretiva ou detectiva, em detrimento à adoções de boas práticas e elementos de prevenção. Grande parte das empresas analisadas tem um alto nível de adoção às políticas e procedimentos, mas a adoção ao reporte eficaz ao conselho de administração para monitoramento e avaliação do sistema de *compliance* obteve o menor nível de adoção em metade dos segmentos analisados.

Os resultados obtidos atendem ao objetivo geral e específicos propostos na pesquisa e permitem obter uma visão geral sobre o cenário de boas práticas de *compliance*, apontando a tendência de observância ao conjunto de práticas recomendadas que é importante para o conhecimento da academia como também para profissionais do mercado, e gestores e proprietários de empresas. Neste sentido, o estudo contribuiu para os estudos de governança corporativa no mercado brasileiro ao analisar o atual cenário de práticas de *compliance* nas companhias brasileiras listadas na B3.

As informações apresentadas limitam-se às empresas da amostra e ao período analisado de um ano. Além disso, sugere-se, para futuras pesquisas, que seja realizado uma ampliação de variáveis acerca dos componentes de *compliance* e um trabalho de avaliação da maturidade dessas práticas nas empresas listadas no mercado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. P. **Governança Corporativa**: estrutura dos conselhos de administração e sua relação com o valor de mercado e com o desempenho das empresas brasileiras de capital aberto. 2008. 98p. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2008.

- ALMEIDA, Luiz Eduardo de. **Governança Corporativa**. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio (orgs.). Manual de Compliance. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 3-20.
- ALVES, Alexandre; PINHEIRO, Caroline. O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**. Brasília. v. 3. n. 1. p. 40 – 60. jan/jun. 2017.
- ANDRADE, A; Rossetti, J. P. (2012). **Governança Corporativa: Fundamentos Desenvolvimento e Tendências**. 6a ed. São Paulo: Atlas.
- AZEVEDO, H. et al. **Código de conduta: grau de adesão às recomendações do IBGC pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA. BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 2-13, jan./mar.2013.
- BENEDETTI, Carla Rahal; BARRILARI, Claudia Cristina. A prevenção é o melhor remédio. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 18, n. 3825, 21 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26210>>. Acesso em: 15 ago. 2021.
- BLOK, Marcella. **Compliance e governança corporativa: atualizado de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-Lei 8.421/2015**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.
- BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro**. Dissertação de Mestrado – Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/1646>>. Acesso: 22/07/2021.
- BRASIL, BOLSA & BALCÃO (B3). **Características dos NDGC**. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/b3/. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19/03/2015, p. 3. Disponível em: Acesso em: 08 set. 2020.
- BRASIL. Lei 12.846, 1º de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo. Brasília/DF, 02 ago. 2013, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm> Acesso 17 de agosto de 2021.
- CALLADO, Antonio André Cunha; CALLADO, Aldo Leonardo Cunha; ALMEIDA, Moisés Araújo. **Práticas de Governança Corporativa: uma investigação no âmbito de empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**. Gestão Contemporânea, n 14, 2013.
- CAOVILLA, R. V. **Benefícios práticos do compliance**. 10 de jun. 2017. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI261662,71043-Beneficios+praticos+do+compliance> Acesso em 02 de setembro de 2021.
- CARLI, Carla Veríssimo de. **Anticorrupção e compliance: a (in) capacidade da lei 12.846/2013 para motivar as empresas brasileiras à adoção de programas e medidas de compliance**, 2016. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em <http://lume.ufrgs.br/handle/10183/149239> Acesso: 24/07/2021.
- CARRARO, Ivy; CARRARO, Wendy. Índice de Transparência de Programas de *Compliance* de Empresas Privadas do Setor Financeiro no Brasil. 2019. **A economia em revista**. set./dez. 2019, v. 27, n. 3, p. 31-57.
- CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Guia de Implantação de programa de integridade nas empresas estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais**. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: Acesso em: 15 ago. 2021.

- CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas**. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Orgs.). **Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.
- COOPER, D. R., & SCHINDLER, P. S. (2011). **Métodos de pesquisa em administração**. 10 ed.. Porto Alegre: Bookman.
- COSTA, S. C. O Compliance como um novo modelo de negócio nas sociedades empresárias. **Revista Científica da Faculdade Darcy Ribeiro**, n. 03, jul/dez. 2012.
- CORREIA, L.; AMARAL, H.; LOUVET, P. Determinantes da eficiência de conselhos de administração de empresas negociadas na BM&FBovespa. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 8, n. 21, p. 46-57, 2014.
- CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- CRISOSTOMO, Vicente Lima; GIRAO, Aline Maria Coelho. Análise do *compliance* das empresas brasileiras às boas práticas de governança corporativa. **Revista Ambiente Contábil -UFRN – Natal-RN**. v. 11, n. 2, p. 40 – 64, jul./dez. 2019, ISSN 2176-9036.
- CUNHA, Lilian Vieira Ferreira. **Efetividade das políticas de compliance: um estudo realizado em empresas listadas na B3**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Controladoria. Recife, BR-PE, 2019.
- DANI, A. C.; SANTOS, C. A.; KAVESKI, I. D. S.; CUNHA, P. R. Características do conselho de administração e o desempenho empresarial das empresas listadas no novo mercado. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 7, n. 1, p. 29-47, 2017.
- LUCA, M. et al. Os mecanismos de auditoria evidenciados pelas empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e no novo mercado da Bovespa. **Contabilidade Vista & Revista**. [S.l.], v. 21, n. 1, p. 101- 130, jan./mar. 2010.
- FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Guia boas práticas de compliance**. 2018. Disponível em: <https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/febraban_manual_compliance_2018_2web.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.
- FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed editora, 2008.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRAMINHO, Bruna; VIER, Alisson. O compliance e sua utilização como instrumento de controle e transparência nas companhias gaúchas listadas na bolsa de valores. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis** | ISSN 2357-9080 | Taquara | v.10 | n.1 | jan./jun. 2021.
- GRAY, D. E. (2012). **Pesquisa no mundo real**. (2 ed.). Porto Alegre: Penso.
- HALTER, M.; ARRUDA, M.; HALTER, R. **Transparency to reduce corruption?: Dropping hints for private organizations in Brazil**. *Journal of Business Ethics*, [S.l.], v. 84, n. S3, p. 373-385, fev.2009.
- IIA. **The Three Lines of Defense in Effective Risk Management and Control**. Altamonte Springs, 2013
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. **Compliance à luz da governança corporativa**. IBGC Orienta. São Paulo: IBGC, fev. 2017. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=23486>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. Panorama dos Programas de Compliance em Empresas de Capital Fechado. IBGC Orienta. São Paulo: IBGC, mar. 2021. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24401>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

KPMG. “Modelo de Mensuração do Programa de Compliance”. 2017. **Pesquisa de Maturidade do Compliance no Brasil, 2017**. 2. ed. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2017/01/br-kpmg-pesquisa-maturidade-2a-edicao.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

LARUCCIA, M. M; YAMADA, K. J. O desenvolvimento sustentável e a gestão de *compliance* em instituições financeiras. **Revista Estratégica**, vol. 11, dez/11. Disponível em: <<http://estrategica.faa.br/ojs/index.php/estrategica/article/viewFile/8/5>>. Acesso: julho de 2021.

MARTINS, Marina Soares Sabioni. **Entre sistema e ambiente: uma análise sistêmica da CGU e sua relação com os programas de compliance de empresas estatais brasileiras**. 2018. 123f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018.

MAZZALI, R. SCHLEDER, A.; PEDREIRA, E. R. **Gestão de negócios sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. 164 p. (Gestão estratégia e econômica de negócios (FGV Management)).

MELO, Hildegardo Pedro Araujo de. **Compliance como instrumento de controle no processo de mitigação ao risco**. Dissertação (Mestrado em Controladoria). Programa de pós-graduação em Controladoria, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2017.

MESQUITA, Alessandra de Andrade Barbosa Santos de; MESQUITA, Evandro Afonso de. **A responsabilidade social do empregador durante a pandemia da Covid-19**. Ponto de Vista Jurídico | Caçador | v.9 | nº 2 | p. 60 - 77 | jul./dez. 2020

OLIVEIRA, L. (Ed.). **Compliance e integridade: aspectos práticos e teóricos**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

PESTANA, M. **Lei Anticorrupção: exame sistematizado da Lei n. 12.846/2013**. [S.l.]: [S.n.], 2016

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

REGO, A. L. C. (2010). **Aspectos jurídicos da confiança do investidor estrangeiro no Brasil** (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal. Ano 52, n. 205, jan./mar. 2015, p. 87-105. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509944/001032816.pdf?sequence=1>>. Acesso em 17 de ago. 2021.

ROLDO, Felipe Rossa. Compliance como ferramenta na prevenção de riscos e no combate à fraude organizacional. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, Taquara, v. 9, n. 1, p. 241 – 271, jan./jun. 2020.

ROSSETTI, J.; ANDRADE, A. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. [S.l.]: [S.n.]. Disponível em: <http://site.ebrary.com/id/11005097>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SAMPIERI, R. H., COLLADO, C. F., & LUCIO, P. B. (2013). **Metodologia de pesquisa**. (5 ed.). São Paulo: McGraw-Hill.

- SARCEDO, Leandro. **Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica**: construção de um novo modelo de implantação, baseado na culpabilidade corporative, 2015. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Doi: 10.11606/T.2.2015.tde-07122015-163555. Acesso em: 2021-06-26.
- SERPA, Alexandre; SIBILLE, Daniel. LEC. **Os Pilares de um Programa de Compliance**. Roncaratti. 2016, p. 3-20. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/ós_pilares_do_programa_de_compliance.pdf>. Acesso em 24 de julho de 2021.
- SILVA, Andre Aguiar da. **Programas de compliance anticorrupção de companhias listadas na B3: um estudo de casos múltiplos**. Dissertação (Mestrado profissional MPGC) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2021.
- SILVA, Gilson Rodrigues da; MELO, Hildegardo Pedro de; SOUSA, Rossana Guerra de. A influência do canal de denúncia anônima na detecção de frauds contábeis em organizações. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 11, n. 30, p. 46-56, 2016.
- SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança corporative e estrutura de propriedade**: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. 2004. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Doi: 10.11606/T.12.2004.tde-23012005-200501. Acesso em: 2021-07-22.
- SILVEIRA, R.; SAAD-DINIZ, E. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. São Paulo, SP: Saraiva, 2015.
- SILVERMAN, M. **Compliance management for public, private, or nonprofit organizations**. New York: McGraw-Hill, 2008.
- SOUSA, Henrique *et al.* Os princípios da Governança Corporativa: O enfoque dado pelas empresas listadas na B3. RC&C - **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 50-71, jan./abr. 2021.
- ROSSONI, L., & Machado-Da-Silva, C. (2013). **Legitimidade, governança corporativa e desempenho**: análise das empresas da BM&F Bovespa. *Revista de Administração de Empresas*, 53(3), 272-289. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902013000300005>
- SOUSA, Henrique *et al.* Os princípios da Governança Corporativa: O enfoque dado pelas empresas listadas na B3. RC&C - **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 50-71, jan./abr. 2021.
- STEINBERG, Richard M. **Governance, Risk Management, and Compliance: It Can't Happen to Us—Avoiding Corporate Disaster While Driving Success**. John Wiley & Sons, 2011.
- WANG, Y.; ABBASI, K.; BABAJIDE, B.; YEKINI, K. C. Corporate governance mechanisms and firm performance: evidence from the emerging market following the revised CG code. **Corporate Governance: The International Journal of Business in Society**, 2019.
- WITTMANN, Cristian Ricardo. **Programas de Integridade (Compliance Programs) e o Direito na Sociedade Global**: a concepção de um campo de regulação das nanotecnologias em usos militares. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, UNISINOS, São Leopoldo, 2016.
- ZHOU, H.; OWUSU-ANSAH, S.; MAGGINA, A. Board of directors, audit committee, and firm performance: evidence from Greece. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 31, p. 20-36, 2018.